



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MACEIÓ
AFYA/UNIMA
FACULDADE DE DIREITO

Bruno Henrique Salvador Farias

**A CONSTITUCIONALIDADE DAS AÇÕES AFIRMATIVAS E O
RACISMO ESTRUTURAL: Estudo das divergências jurisprudenciais
sobre políticas de cotas no Brasil**

MACEIÓ-AL.
2026

Bruno Henrique Salvador Farias

**A CONSTITUCIONALIDADE DAS AÇÕES AFIRMATIVAS E O
RACISMO ESTRUTURAL: Estudo das divergências jurisprudenciais
sobre políticas de cotas no Brasil**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo), apresentado
à Coordenação do Curso de Direito da Afya/Unima
Centro Universitário de Maceió, como requisito parcial
para obtenção de grau de Bacharel em Direito.

Orientadora Profa. Dra. Lara Livia C. C. Bringel

MACEIÓ
2026

A CONSTITUCIONALIDADE DAS AÇÕES AFIRMATIVAS E O RACISMO ESTRUTURAL: Estudo das divergências jurisprudenciais sobre políticas de cotas no Brasil

Bruno Henrique Salvador Farias

RESUMO

Este estudo traz a luz uma análise sobre a constitucionalidade das ações afirmativas, com foco nas políticas de cotas raciais no Brasil, sob os fundamentos dos princípios previstos na Constituição de 1988. Parte-se da compreensão de que o racismo estrutural constitui um fator determinante das desigualdades históricas que afetam a população negra, exigindo a adoção de medidas estatais voltadas à promoção da igualdade material. O trabalho examina os fundamentos jurídicos das ações afirmativas, bem como a legislação pertinente, especialmente a Lei nº 12.711/2012 e sua atualização pela Lei nº 14.723/2023. Analisa-se, ainda, o posicionamento do Supremo Tribunal Federal, com destaque para a ADPF nº 186, que reconheceu a constitucionalidade das cotas raciais. Por fim, discutem-se as divergências normativas e jurisprudenciais sobre o tema, evidenciando os desafios para a efetivação dos direitos fundamentais e a promoção da justiça social no ordenamento jurídico brasileiro.

Palavras-chave: Ações afirmativas; Cotas raciais; Igualdade material; Racismo estrutural; Constitucionalidade.

ABSTRACT

This study sheds light on an analysis of the constitutionality of affirmative action, focusing on racial quota policies in Brazil, based on the principles established in the 1988 Constitution. It begins with the understanding that structural racism is a determining factor in the historical inequalities affecting the Black population, requiring the adoption of state measures aimed at promoting substantive equality. The work examines the legal foundations of affirmative action, as well as the relevant legislation, especially Law No. 12.711/2012 and its update by Law No. 14.723/2023. It also analyzes the position of the Supreme Federal Court, highlighting ADPF No. 186, which recognized the constitutionality of racial quotas. Finally, it discusses the normative and jurisprudential divergences on the subject, highlighting the challenges to the realization of fundamental rights and the promotion of social justice in the Brazilian legal system.

Keywords: Affirmative action; Racial quotas; Substantive equality; Structural racism; Constitutionality.

1 INTRODUÇÃO

Cumprir notar que, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 inaugurou um paradigma jurídico ao estabelecer como fundamento do Estado Democrático de Direito a dignidade da pessoa humana e ao consagrar a igualdade como um dos princípios estruturantes da ordem constitucional (Brasil, 1988). A Constituição também estabelece objetivos fundamentais da República que dialogam diretamente com a promoção da igualdade, como a construção de uma sociedade livre, justa e solidária e a redução das desigualdades sociais e regionais, conforme previsto no art. 3º, incisos I e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Como também, o art. 3º, inciso IV, determina como objetivo fundamental a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação. No mesmo sentido, o art. 5º da Constituição assegura que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, consagrando o princípio da igualdade como direito fundamental.

Já o art. 205 estabelece que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, sendo instrumento essencial para o desenvolvimento da pessoa e para o exercício da cidadania. Tais dispositivos constitucionais constituem fundamentos jurídicos relevantes para o debate acerca da legitimidade das políticas públicas voltadas à promoção da igualdade racial no Brasil.

Dessa forma, as ações afirmativas, especialmente as políticas de cotas raciais, surgem como instrumentos voltados à promoção da igualdade material e à redução das desigualdades estruturais que historicamente afetaram determinados grupos sociais, em especial a população negra. Portanto, as políticas de cotas passaram a ocupar posição de destaque no debate jurídico e social brasileiro, sobretudo a partir da implementação de medidas voltadas à ampliação do acesso de estudantes negros, pardos e oriundos de escolas públicas ao ensino superior.

As mencionadas políticas foram objeto de intensos debates no âmbito acadêmico, político e judicial, gerando divergências interpretativas acerca de sua compatibilidade com os princípios constitucionais da igualdade e da não discriminação. Nesse cenário, o Poder Judiciário, em especial o Supremo Tribunal Federal, desempenhou papel relevante ao analisar a constitucionalidade dessas políticas e ao estabelecer parâmetros para sua implementação no ordenamento jurídico brasileiro.

A discussão sobre a constitucionalidade das ações afirmativas está diretamente relacionada ao reconhecimento do racismo estrutural como um fenômeno social e histórico que se manifesta por meio de desigualdades persistentes nas esferas econômica, educacional e

política. Diferentemente do racismo individual, o racismo estrutural refere-se a um sistema de práticas, instituições e normas que reproduzem, de forma contínua, desigualdades raciais.

A pertinência do presente estudo justifica-se pela necessidade de analisar, sob a perspectiva constitucional, as divergências jurisprudenciais relacionadas às políticas de cotas raciais no Brasil. Embora haja decisões paradigmáticas reconhecendo a constitucionalidade dessas medidas, ainda existem debates jurídicos acerca de seus limites, fundamentos e critérios de aplicação.

A partir dessa perspectiva, estabelece-se como questão-problema: As políticas de cotas raciais são compatíveis com o princípio constitucional da igualdade ou configuram tratamento discriminatório incompatível com o ordenamento jurídico brasileiro?

Como hipótese, parte-se da premissa de que as políticas de ações afirmativas, especialmente as cotas raciais, são constitucionalmente legítimas, uma vez que se fundamentam no princípio da igualdade material e na necessidade de superação de desigualdades estruturais historicamente construídas. Dessa forma, tais políticas não violam o princípio da igualdade, mas constituem mecanismos jurídicos destinados a promover a efetiva inclusão social e a concretização dos direitos fundamentais.

Diante desse contexto, o presente artigo tem como objetivo analisar a compatibilidade das políticas de cotas raciais com os princípios constitucionais da igualdade e da não discriminação, bem como analisar o posicionamento do Poder Judiciário acerca da legitimidade dessas medidas. Para isso, a metodologia adotada foi a pesquisa bibliográfica e documental, de abordagem qualitativa. A investigação fundamenta-se na análise de obras doutrinárias, artigos científicos e legislações relacionadas ao princípio da igualdade, ao racismo estrutural e às ações afirmativas no Brasil. Além de realizar análise jurisprudencial de decisões relevantes dos tribunais brasileiros, especialmente do Supremo Tribunal Federal, a fim de examinar os fundamentos jurídicos utilizados na discussão acerca da constitucionalidade das políticas de cotas raciais.

Para alcançar os objetivos propostos, o trabalho está estruturado em três seções principais. Inicialmente, apresenta-se o referencial teórico, no qual discute-se os fundamentos constitucionais da igualdade no ordenamento jurídico brasileiro, abordando os princípios da igualdade formal e material previstos na Constituição de 1988.

Em seguida, foi analisado o fenômeno do racismo estrutural e das desigualdades históricas no Brasil, destacando-se o contexto social que fundamenta a adoção de ações afirmativas. Nessa parte, foram examinados o conceito e a origem dessas políticas, seus

fundamentos jurídicos e sociais, bem como a legislação brasileira relacionada às políticas de cotas raciais e sua implementação no sistema educacional.

Por fim, na seção de resultados e discussão, foi realizada a análise das divergências jurisprudenciais sobre a constitucionalidade das ações afirmativas no Brasil, buscando identificar os principais argumentos utilizados pelos tribunais e refletir sobre os impactos dessas decisões para a consolidação das políticas de igualdade racial no país.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS DA IGUALDADE NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 representa um marco jurídico fundamental na consolidação dos direitos fundamentais e na promoção de uma sociedade pautada nos valores da dignidade humana, justiça social e igualdade (Brasil, 1988). Nesse contexto, o princípio da igualdade assume posição central no ordenamento jurídico brasileiro, funcionando como um dos pilares estruturantes do Estado Democrático de Direito.

De acordo com Silva (2013, p. 17):

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, inaugurou uma nova ordem social no Brasil ao incorporar um amplo catálogo de direitos fundamentais e estabelecer mecanismos institucionais destinados à efetivação da igualdade. O texto constitucional não apenas consagra a igualdade como direito individual, mas também a apresenta como objetivo estruturante da atuação estatal, especialmente por meio das políticas públicas voltadas à inclusão social e à redução das desigualdades históricas existentes na sociedade brasileira.

Nesse sentido, Simão e Rodvalho (2014) destacam que o Estado brasileiro assume papel ativo na promoção da igualdade material, sendo responsável pela adoção de medidas que busquem corrigir desigualdades estruturais existentes entre diferentes grupos sociais. Tal perspectiva decorre da compreensão de que a mera igualdade formal perante a lei não é suficiente para garantir justiça social em um país marcado por profundas desigualdades econômicas, sociais e raciais.

Ikawa (2024) argumenta que a efetividade dos direitos depende da adoção de medidas que considerem as desigualdades estruturais existentes, especialmente aquelas relacionadas à

discriminação racial. A discussão acerca da igualdade constitucional também envolve a análise das desigualdades raciais historicamente presentes na sociedade brasileira.

Carvalho e Abreu (2024) ressaltam que o racismo estrutural constitui um obstáculo significativo à plena realização dos direitos humanos da população negra no Brasil. Dessa forma, a atuação do Estado deve buscar não apenas garantir igualdade jurídica formal, mas também enfrentar as estruturas sociais que perpetuam a exclusão e a marginalização de determinados grupos sociais.

No mesmo sentido, Costa e Filho (2025) destacam que as políticas públicas voltadas à promoção da igualdade racial representam instrumentos fundamentais para a concretização dos princípios constitucionais. Tais políticas são especialmente relevantes no contexto educacional, em que historicamente se verificaram desigualdades no acesso ao ensino superior entre diferentes grupos sociais.

Delgado e Ferreira (2024) ressaltam que as desigualdades raciais e de gênero ainda se manifestam de forma significativa nas relações sociais e de trabalho no Brasil, evidenciando a necessidade de políticas públicas capazes de promover inclusão e justiça social. Nesse cenário, o princípio constitucional da igualdade assume papel fundamental na orientação das políticas estatais destinadas à superação dessas desigualdades.

Diante do exposto, se pode observar que o princípio da igualdade no ordenamento jurídico brasileiro possui dimensão ampla e multifacetada, envolvendo não apenas a garantia de tratamento igual perante a lei, mas também a implementação de medidas capazes de promover condições reais de igualdade entre os cidadãos. A Constituição de 1988, ao estabelecer esse compromisso, confere ao Estado a responsabilidade de adotar políticas públicas que busquem reduzir desigualdades e promover a inclusão social, especialmente em relação a grupos historicamente marginalizados (Brasil, 1988).

2.1.1 Princípios da igualdade formal e igualdade material na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece o princípio da igualdade como um dos fundamentos essenciais da ordem constitucional, determinando que todos os cidadãos devem ser tratados de forma igual perante a lei (Brasil, 1988). Contudo, a interpretação contemporânea desse princípio ultrapassa a concepção tradicional de igualdade

formal, incorporando também a ideia de igualdade material, que busca promover justiça social por meio da redução das desigualdades existentes na sociedade.

A igualdade formal corresponde ao entendimento clássico segundo o qual todas as pessoas devem receber tratamento igual perante a lei, sem discriminações arbitrárias. Esse princípio está expressamente previsto no artigo 5º da Constituição Federal, que estabelece a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. No entanto, conforme destaca Silva (2013), a igualdade formal, por si só, não é suficiente para garantir a efetiva realização da justiça social, especialmente em sociedades marcadas por profundas desigualdades estruturais.

Nesse contexto, surge a concepção de igualdade material, que busca assegurar condições reais de igualdade entre os indivíduos. Diferentemente da igualdade formal, a igualdade material reconhece que determinados grupos sociais enfrentam desvantagens históricas e estruturais que dificultam o acesso pleno aos direitos fundamentais (Simão e Rodovalho (2014). Assim, torna-se legítima a adoção de políticas públicas diferenciadas voltadas à promoção da equidade.

Segundo Simão e Rodovalho (2014), a igualdade material implica o reconhecimento de que tratar igualmente os desiguais pode perpetuar injustiças sociais. Dessa forma, o Estado deve adotar medidas específicas destinadas a reduzir desigualdades sociais e garantir oportunidades reais para todos os cidadãos. Essas medidas incluem políticas públicas voltadas à inclusão social, ao combate à discriminação e à promoção da justiça social.

No contexto brasileiro, a discussão sobre igualdade material está diretamente relacionada ao enfrentamento das desigualdades raciais historicamente presentes na sociedade. Carvalho e Abreu (2024) destacam que o racismo estrutural constitui um fator determinante na reprodução de desigualdades sociais no Brasil, afetando o acesso da população negra a direitos fundamentais como educação, trabalho e justiça.

Nesse cenário, as ações afirmativas surgem como instrumentos jurídicos e políticos destinados a promover a igualdade material. De acordo com Santos (2021), tais políticas têm como objetivo reduzir desigualdades históricas e ampliar o acesso de grupos socialmente marginalizados a oportunidades educacionais, profissionais e sociais. As ações afirmativas representam, portanto, uma forma de concretização do princípio constitucional da igualdade material.

A implementação das políticas de cotas raciais no Brasil ganhou maior institucionalização com a promulgação da Lei nº 12.711/2012, que estabeleceu a reserva de vagas em universidades federais e institutos federais de educação para estudantes oriundos de

escolas públicas, considerando critérios de renda e pertencimento racial. Posteriormente, a legislação foi atualizada pela Lei nº 14.723/2023, que ampliou e aperfeiçoou os critérios do sistema de cotas, além de prorrogar a política por mais dez anos. A atualização legislativa reforçou o compromisso do Estado brasileiro com a promoção da igualdade de oportunidades no acesso ao ensino superior.

Cabe ressaltar que, entre as decisões judiciais mais relevantes sobre o tema destaca-se o julgamento da ADPF 186, no qual o Supremo Tribunal Federal reconheceu, por unanimidade, a constitucionalidade do sistema de cotas raciais adotado pela Universidade de Brasília. O julgamento ocorreu em 2012 e representou marco importante na consolidação das ações afirmativas no Brasil.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem fundamentado a constitucionalidade das ações afirmativas em diversos princípios previstos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Entre os principais fundamentos utilizados destacam-se: O princípio da igualdade material, previsto nos arts. 3º e 5º da Constituição; o objetivo de erradicação das desigualdades sociais, estabelecido no art. 3º, inciso III; a promoção do bem de todos sem preconceitos, prevista no art. 3º, inciso IV e o direito fundamental à educação, garantido pelo art. 205 da Constituição.

Esses princípios têm orientado a interpretação constitucional adotada pelo Supremo Tribunal Federal, que reconhece a legitimidade das políticas públicas destinadas à superação das desigualdades históricas e estruturais presentes na sociedade brasileira. Na ocasião, o Supremo Tribunal Federal entendeu que as políticas de cotas não violam o princípio da igualdade, mas constituem instrumentos legítimos de promoção da igualdade material e de enfrentamento das desigualdades históricas decorrentes do racismo estrutural. A decisão também destacou que tais políticas encontram fundamento nos objetivos constitucionais de redução das desigualdades sociais e promoção do bem de todos, previstos no art. 3º da Constituição de 1988.

Contudo, é mister enfatizar que, apesar da consolidação das políticas de ação afirmativa no âmbito federal, ainda existem debates e divergências no cenário jurídico brasileiro acerca da aplicação dessas medidas. Um exemplo recente é a Lei nº 19.722/2026, do Estado de Santa Catarina, que proibiu a adoção de cotas raciais no ingresso em universidades públicas estaduais e em instituições comunitárias ou privadas que recebam recursos públicos estaduais. Tal medida evidencia a persistência de controvérsias jurídicas e políticas relacionadas às ações afirmativas no Brasil, especialmente quanto à interpretação do princípio da igualdade e à autonomia dos entes federativos na definição de políticas educacionais.

2.1.2 Direitos fundamentais e combate à discriminação racial

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consolidou um amplo sistema de proteção aos direitos fundamentais, estabelecendo como objetivo central a construção de uma sociedade livre, justa e solidária (Brasil, 1988). Nesse contexto, o combate à discriminação racial constitui um elemento essencial para a efetivação da igualdade e da dignidade da pessoa humana, princípios que estruturam o Estado Democrático de Direito.

A Constituição brasileira reconhece expressamente a necessidade de enfrentamento das desigualdades raciais historicamente presentes na sociedade, estabelecendo mecanismos jurídicos destinados à proteção dos grupos socialmente vulnerabilizados (Silva, 2013). O artigo 5º da Constituição Federal estabelece que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo a inviolabilidade dos direitos fundamentais (Brasil, 1988).

Carvalho e Abreu (2024, p. 199) ressaltam que:

O racismo no Brasil não se limita a atos individuais de preconceito, mas se apresenta como um fenômeno estrutural que influencia a organização das instituições sociais e o acesso aos direitos fundamentais por parte da população negra. Esse cenário evidencia que a garantia formal de direitos não é suficiente para eliminar desigualdades históricas, sendo necessária a implementação de políticas públicas voltadas ao combate efetivo à discriminação racial.

Nesse sentido, Delgado e Ferreira (2024) destacam que as desigualdades raciais também se manifestam no âmbito das relações de trabalho, onde a população negra frequentemente enfrenta maiores obstáculos para acessar oportunidades profissionais e alcançar condições de igualdade em relação a outros grupos sociais. Para os autores, a persistência dessas desigualdades demonstra a necessidade de políticas públicas que promovam inclusão e combatam práticas discriminatórias presentes nas estruturas sociais e institucionais.

Siqueira e Reis (2024) ressaltam que o Poder Judiciário exerce função relevante na proteção dos direitos fundamentais ao analisar casos que envolvem práticas discriminatórias e violações de direitos humanos. Decisões judiciais podem contribuir para o fortalecimento da proteção jurídica contra o racismo, além de promover interpretações constitucionais alinhadas com os princípios da igualdade e da dignidade da pessoa humana.

Silva (2024) aponta que determinadas comunidades, como os quilombolas, frequentemente sofrem impactos ambientais e sociais decorrentes de processos de exclusão histórica, fenômeno que vem sendo identificado na literatura como racismo ambiental. Esse

tipo de discriminação demonstra que as desigualdades raciais podem se manifestar em diferentes dimensões da vida social, exigindo respostas institucionais amplas e integradas.

Diante desse cenário, torna-se evidente que o combate à discriminação racial constitui elemento essencial para a efetivação dos direitos fundamentais no Brasil. A Constituição de 1988 estabelece bases normativas importantes para esse enfrentamento, mas sua concretização depende da atuação conjunta do Estado, do Poder Judiciário e da sociedade civil na implementação de políticas públicas e mecanismos institucionais capazes de promover igualdade e justiça social.

2.1.3 O papel do Estado na promoção da igualdade substancial

A promoção da igualdade substancial constitui um dos principais compromissos assumidos pelo Estado brasileiro a partir da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diferentemente da igualdade meramente formal, a igualdade substancial busca assegurar condições reais para que todos os indivíduos possam exercer plenamente seus direitos fundamentais (Simão; Rodovalho, 2014). Nesse contexto, o Estado desempenha papel central na implementação de políticas públicas e instrumentos jurídicos destinados à redução das desigualdades sociais e à promoção da justiça social.

A Constituição de 1988 estabelece diversos objetivos fundamentais da República que se relacionam diretamente com a promoção da igualdade substancial, entre os quais se destacam a erradicação da pobreza, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor ou quaisquer outras formas de discriminação. Conforme observa Silva (2013), esses objetivos demonstram que o texto constitucional atribui ao Estado uma função ativa na construção de uma sociedade mais igualitária, ultrapassando a visão tradicional de neutralidade estatal.

Segundo Simão e Rodovalho (2014), atuação estatal é essencial para a concretização da igualdade material, uma vez que as desigualdades existentes na sociedade brasileira resultam de processos históricos de exclusão social e econômica. Dessa forma, cabe ao Estado desenvolver políticas públicas capazes de corrigir distorções sociais e garantir oportunidades equitativas para todos os cidadãos.

Para Ikawa (2024), a efetividade dos direitos fundamentais depende da implementação de políticas que considerem as desigualdades estruturais presentes na sociedade. Ainda de acordo com Ikawa (2024), a garantia de direitos de forma abstrata não é suficiente para

assegurar justiça social, sendo necessária a adoção de estratégias que permitam o acesso real aos direitos por parte de todos os indivíduos.

Segundo Costa e Filho (2025), as políticas de cotas raciais nas universidades públicas representam importante instrumento de promoção da igualdade de oportunidades, permitindo ampliar o acesso ao ensino superior para estudantes pertencentes a grupos historicamente excluídos. Da mesma forma, Santos (2021) ressalta que as ações afirmativas constituem mecanismos legítimos de intervenção estatal destinados à redução de desigualdades sociais e raciais.

Diante de tais argumentos, Zeidan *et al.* (2023) apontam que a implementação de políticas de ação afirmativa no Brasil contribuiu significativamente para aumentar a presença de estudantes negros e de baixa renda nas universidades, evidenciando o impacto positivo dessas medidas na democratização das oportunidades educacionais.

Segundo Delgado e Ferreira (2024), a persistência de desigualdades nas relações de trabalho demonstra a necessidade de políticas públicas voltadas à promoção da inclusão e à garantia de igualdade de oportunidades no ambiente profissional. Portanto, compreende-se que, o papel do Estado na promoção da igualdade substancial envolve a implementação de políticas públicas, a criação de instrumentos jurídicos de proteção contra discriminação e o desenvolvimento de estratégias voltadas à inclusão social.

2.2 RACISMO ESTRUTURAL E DESIGUALDADES HISTÓRICAS NO BRASIL

Cumprе salientar que, a compreensão do racismo estrutural no Brasil exige uma análise que ultrapasse manifestações individuais de preconceito, alcançando as bases históricas, sociais e institucionais que sustentam desigualdades persistentes entre grupos raciais. Nesse sentido, o racismo estrutural pode ser entendido como um fenômeno enraizado na própria formação da sociedade brasileira, refletindo-se nas relações sociais, econômicas e jurídicas ao longo do tempo (Santos, 2021).

Observa-se que, a origem dessas desigualdades remonta ao período colonial e escravocrata, em que a população negra foi submetida a séculos de exploração, desumanização e exclusão de direitos básicos. Mesmo após a abolição formal da escravidão, em 1888, não houve a implementação de políticas públicas eficazes voltadas à integração social e econômica da população negra (Carvalho; Abreu, 2024). Ao contrário, consolidou-se um cenário de

marginalização que perpetuou desvantagens estruturais, refletidas até os dias atuais em indicadores de renda, educação, acesso à justiça e oportunidades sociais.

Conforme destaca Silva (2013):

A Constituição de 1988 representa um marco importante ao estabelecer como fundamentos do Estado Democrático de Direito a dignidade da pessoa humana e a promoção da igualdade. No entanto, como apontam estudiosos da área, a igualdade formal prevista no texto constitucional não foi suficiente para eliminar desigualdades históricas profundamente enraizadas. A efetivação dos princípios constitucionais depende da adoção de medidas concretas que promovam a igualdade material, ou seja, que considerem as diferenças reais existentes na sociedade.

Diante desse cenário, o racismo estrutural se manifesta de forma sutil e, muitas vezes, invisível, operando por meio de práticas institucionais e culturais que reproduzem privilégios e exclusões. No sistema educacional, por exemplo, observa-se uma sub-representação histórica de pessoas negras em universidades públicas, especialmente nos cursos mais concorridos. Tal realidade não decorre de uma suposta incapacidade individual, mas de um conjunto de fatores estruturais, como desigualdade no acesso à educação básica de qualidade, condições socioeconômicas desfavoráveis e discriminação racial (Costa; Filho, 2025).

De acordo com Carvalho e Abreu (2024), o racismo no Brasil está diretamente relacionado à negação de direitos fundamentais à população negra, configurando uma violação contínua dos direitos humanos. Essa exclusão não se limita ao campo educacional, mas também se estende ao mercado de trabalho, onde persistem diferenças salariais e barreiras de acesso a cargos de maior prestígio, bem como ao sistema de justiça, onde a população negra é desproporcionalmente afetada por práticas discriminatórias.

Além disso, Delgado e Ferreira (2024) ressaltam que a discriminação racial se entrelaça com outras formas de desigualdade, como as de gênero e classe social, ampliando ainda mais os efeitos da exclusão. Essa interseccionalidade evidencia que o racismo estrutural não atua isoladamente, mas em conjunto com outros mecanismos de opressão, agravando a vulnerabilidade de determinados grupos sociais.

À luz dessas considerações, torna-se evidente a necessidade de políticas públicas voltadas à promoção da igualdade material. As ações afirmativas surgem, portanto, como instrumentos fundamentais para corrigir distorções históricas e promover maior inclusão social. Segundo Costa e Filho (2025), tais políticas possuem caráter reparatório, buscando compensar desvantagens historicamente acumuladas pela população negra, especialmente no acesso à educação superior.

A adoção de políticas de cotas no Brasil, especialmente após a promulgação da Lei nº 12.711/2012, representa um avanço significativo nesse sentido. Essas medidas visam democratizar o acesso ao ensino superior, ampliando as oportunidades para estudantes oriundos de escolas públicas, de baixa renda e pertencentes a grupos racialmente discriminados. Estudos como o de Zeidan et al. (2023) demonstram que tais políticas têm contribuído para aumentar a diversidade nas universidades, sem comprometer a qualidade do ensino.

Contudo, o debate sobre o racismo estrutural e as ações afirmativas ainda enfrenta resistência em determinados setores da sociedade, muitas vezes fundamentada em uma visão equivocada de meritocracia. Essa perspectiva desconsidera as desigualdades de ponto de partida entre os indivíduos, ignorando o impacto das condições históricas e sociais na construção das trajetórias pessoais (Ikawa, 2024).

Ressalta-se que, iniciativas legislativas contrárias às políticas de cotas, como a Lei nº 19.722/2026 do Estado de Santa Catarina, evidenciam que o tema permanece em disputa no cenário jurídico e político. Tais medidas levantam questionamentos acerca da compatibilidade entre a vedação de ações afirmativas e os princípios constitucionais da igualdade e da dignidade da pessoa humana, reforçando a importância de uma análise crítica e fundamentada sobre o tema (Santa Catarina, 2026).

Contudo, é importante destacar que o reconhecimento do racismo estrutural não implica a negação de avanços sociais, mas sim a compreensão de que ainda há um longo caminho a ser percorrido na construção de uma sociedade verdadeiramente igualitária. Nesse sentido, as ações afirmativas se apresentam não como privilégios, mas como mecanismos necessários para a concretização da justiça social e a efetivação dos direitos fundamentais previstos na Constituição.

2.2.1 Ações afirmativas e políticas de cotas no sistema jurídico brasileiro: conceito, origem e fundamentos

As ações afirmativas constituem instrumentos jurídicos e políticos voltados à promoção da igualdade material, por meio da adoção de medidas específicas destinadas a grupos historicamente discriminados. No contexto brasileiro, essas políticas assumem especial relevância diante das profundas desigualdades raciais e sociais que marcam a formação do país. Nesse sentido, as políticas de cotas se destacam como uma das principais formas de ação afirmativa, especialmente no acesso à educação superior (Santos, 2021).

Conceitualmente, as ações afirmativas podem ser compreendidas como estratégias temporárias adotadas pelo Estado ou por instituições com o objetivo de corrigir distorções históricas e promover a inclusão de grupos vulnerabilizados. Conforme Santos (2021), tais medidas não configuram privilégios, mas mecanismos de compensação que visam equilibrar oportunidades, considerando as desigualdades estruturais existentes na sociedade. Assim, diferenciam-se da igualdade formal, ao buscarem concretizar a igualdade substancial prevista no ordenamento jurídico.

Nesse contexto:

A origem das ações afirmativas remonta a experiências internacionais, especialmente nos Estados Unidos, onde políticas desse tipo foram implementadas a partir da década de 1960 como resposta à segregação racial. No Brasil, embora o debate tenha ganhado força apenas no final do século XX, sua fundamentação encontra respaldo na própria Constituição de 1988, que estabelece como objetivos fundamentais da República a erradicação da pobreza, a redução das desigualdades sociais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor ou quaisquer outras formas de discriminação.

Diante da citação supra, compreende-se que, a evolução normativa brasileira passou a incorporar, de forma mais concreta, mecanismos de ação afirmativa. Um marco relevante foi a promulgação da Lei nº 12.711/2012, conhecida como Lei de Cotas, que instituiu a reserva de vagas em instituições federais de ensino superior para estudantes oriundos de escolas públicas, com recorte de renda e critérios raciais.

Posteriormente, a Lei nº 14.723/2023 promoveu ajustes importantes, reforçando o compromisso estatal com a ampliação e o aperfeiçoamento dessas políticas. Do ponto de vista jurídico, a constitucionalidade das ações afirmativas foi consolidada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF nº 186, em 2012.

Na ocasião, a Corte reconheceu, de forma unânime, a legitimidade das políticas de cotas raciais, entendendo que tais medidas são compatíveis com o princípio da igualdade material e com os valores do Estado Democrático de Direito. O relator do caso destacou que tratar desigualmente os desiguais é uma exigência da própria ideia de justiça, especialmente em sociedades marcadas por desigualdades históricas.

Importa ressaltar que, os fundamentos das ações afirmativas no Brasil estão diretamente ligados aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da igualdade. Conforme Simão e Rodovalho (2014), o Estado possui o dever de atuar de forma ativa na promoção da igualdade substancial, não se limitando a uma postura meramente formal. Isso implica a adoção

de políticas públicas capazes de reduzir desigualdades e ampliar o acesso a direitos fundamentais.

Ressalta-se, ainda, que tais políticas encontram respaldo em compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente na Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1965), promulgada pelo Decreto nº 65.810/1969, bem como na Declaração e Programa de Ação de Durban (2001), reforçando o dever estatal de combater a discriminação racial.

No âmbito das políticas de cotas, observa-se que sua aplicação não se restringe ao critério racial, abrangendo também aspectos socioeconômicos. Essa combinação busca ampliar o alcance das ações afirmativas, reconhecendo que a desigualdade no Brasil é multifacetada e exige respostas igualmente complexas. De acordo com Costa e Filho (2025), a adoção de critérios múltiplos contribui para tornar as políticas mais justas e eficazes.

Assim:

Apesar dos avanços, o tema ainda é objeto de intensos debates no cenário jurídico e político. Questionamentos acerca da constitucionalidade e da eficácia das ações afirmativas persistem, especialmente em face de iniciativas que buscam restringir ou vedar tais políticas em determinados contextos. Esses embates evidenciam a existência de divergências interpretativas sobre o alcance do princípio da igualdade e o papel do Estado na promoção da justiça social (Costa; Filho, 2025, p. 12).

Por outro lado, estudos empíricos, como o de Zeidan *et al.* (2023), indicam que as políticas de cotas têm produzido resultados positivos, ampliando o acesso de grupos historicamente excluídos ao ensino superior e contribuindo para a redução de desigualdades. Tais evidências reforçam a importância dessas medidas como instrumentos de transformação social.

Dessa forma, as ações afirmativas e as políticas de cotas no sistema jurídico brasileiro representam mecanismos essenciais para a concretização dos direitos fundamentais e para o enfrentamento do racismo estrutural. Longe de violarem o princípio da igualdade, tais políticas buscam, na verdade, torná-lo efetivo, promovendo uma sociedade mais justa, inclusiva e democrática (Zeidan *et al.*, 2023).

Nesse contexto, conclui-se que as ações afirmativas configuram instrumentos legítimos e necessários para a promoção da igualdade material no Brasil. Ao enfrentar desigualdades historicamente enraizadas, tais políticas reafirmam o compromisso do Estado com a justiça social e a inclusão (Zeidan *et al.*, 2023). Ainda que cercadas por debates, sua relevância prática e seus resultados positivos evidenciam sua indispensabilidade. Assim, sua continuidade e aperfeiçoamento mostram-se fundamentais para a construção de uma sociedade mais equitativa.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO.

A análise do tema da constitucionalidade das ações afirmativas, especialmente no que se refere às políticas de cotas no Brasil, evidencia um cenário jurídico marcado por avanços significativos, mas também por tensões normativas e interpretativas. A partir do exame das normas constitucionais, da legislação infraconstitucional e da jurisprudência, verifica-se que o ordenamento jurídico brasileiro tem buscado, ainda que de forma não linear, enfrentar as desigualdades históricas decorrentes do racismo estrutural (Santos, 2021; Carvalho & Abreu, 2024).

Inicialmente, destaca-se que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece fundamentos essenciais para a promoção da igualdade material. O artigo 1º, inciso III, consagra a dignidade da pessoa humana como um dos pilares do Estado Democrático de Direito, enquanto o artigo 3º, incisos I, III e IV, elenca como objetivos fundamentais da República a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, bem como a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, cor ou quaisquer outras formas de discriminação (Silva, 2013).

Como também, o artigo 5º assegura a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Contudo, a interpretação contemporânea desse dispositivo, especialmente à luz da doutrina e da jurisprudência, aponta para a necessidade de se compreender a igualdade não apenas sob sua dimensão formal, mas também material. Isso significa reconhecer que o tratamento diferenciado pode ser juridicamente legítimo quando visa corrigir desigualdades historicamente construídas (Ikawa, 2024).

Nesse contexto, os resultados da análise jurisprudencial demonstram que o Supremo Tribunal Federal consolidou entendimento favorável à constitucionalidade das ações afirmativas, notadamente no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 186. Nessa decisão paradigmática, a Corte reconheceu a validade das políticas de cotas raciais adotadas por universidades públicas, afirmando que tais medidas são compatíveis com a Constituição de 1988 (Brasil, 2012; Siqueira & Reis, 2024).

O STF fundamentou sua decisão em diversos princípios constitucionais, com destaque para a dignidade da pessoa humana, a igualdade material, o pluralismo e a promoção do bem de todos. Ademais, a Corte ressaltou a importância do princípio da proporcionalidade, entendendo que as ações afirmativas constituem medidas adequadas, necessárias e proporcionais para enfrentar desigualdades raciais estruturais. Outro ponto relevante foi o

reconhecimento do caráter temporário dessas políticas, o que afasta a ideia de perpetuação de privilégios e reforça sua natureza corretiva (Brasil, 2012; Ikawa, 2024).

No plano infraconstitucional, a Lei nº 12.711/2012 representa um marco na institucionalização das políticas de cotas no Brasil. Ao estabelecer a reserva de vagas em instituições federais de ensino para estudantes oriundos de escolas públicas, com critérios de renda e raça, a norma concretiza os mandamentos constitucionais voltados à promoção da igualdade material. Os dados analisados indicam que, após a implementação dessa lei, houve um aumento significativo na inclusão de estudantes negros, pardos e de baixa renda no ensino superior público, evidenciando a eficácia da política (Zeidan *et al.*, 2023).

A atualização promovida pela Lei nº 14.723/2023 reforça esse compromisso, ao revisar e aprimorar os critérios da política de cotas, garantindo sua continuidade e adequação às transformações sociais. Essa revisão demonstra que o legislador reconhece a persistência das desigualdades estruturais e a necessidade de manutenção de políticas públicas voltadas à sua superação (Brasil, 2023; Costa Filho, 2025).

Entretanto, os resultados também revelam a existência de divergências normativas no âmbito federativo. Um exemplo significativo é a Lei nº 19.722/2026 do Estado de Santa Catarina, que veda a adoção de cotas e outras ações afirmativas por instituições de ensino superior públicas ou que recebam recursos públicos no estado. Tal norma evidencia um movimento contrário às políticas de inclusão, levantando questionamentos quanto à sua compatibilidade com a Constituição Federal e com a jurisprudência consolidada do STF (Costa Filho, 2025).

Essa divergência normativa coloca em evidência a tensão entre a autonomia dos entes federativos e a necessidade de observância dos princípios constitucionais. Considerando que a Constituição de 1988 estabelece diretrizes claras para a promoção da igualdade e o combate à discriminação, iniciativas que restringem ações afirmativas podem ser interpretadas como afronta aos preceitos fundamentais do ordenamento jurídico (Silva, 2013).

Do ponto de vista da discussão, observa-se que o debate sobre ações afirmativas no Brasil está profundamente ligado à compreensão do racismo estrutural. As desigualdades históricas que marcam a sociedade brasileira não podem ser superadas por meio de uma atuação estatal neutra. Ao contrário, exigem políticas públicas ativas e direcionadas, capazes de promover inclusão e equidade (Delgado; Ferreira, 2024).

Nesse sentido, a interpretação adotada pelo STF na ADPF nº 186 representa um avanço significativo na consolidação de uma hermenêutica constitucional comprometida com a justiça social. Ao reconhecer a legitimidade das ações afirmativas, a Corte reafirma o papel do Estado

na promoção da igualdade material e no enfrentamento das desigualdades estruturais (Brasil, 2012).

Por outro lado, a existência de normas contrárias, como a legislação do Estado de Santa Catarina, demonstra que o tema ainda está em disputa no cenário jurídico e político. Essa realidade reforça a importância de um posicionamento firme das instituições judiciais na defesa dos direitos fundamentais, bem como da produção acadêmica na análise crítica dessas questões (Ikawa, 2024). Entende-se que tais iniciativas tensionam a interpretação constitucional consolidada pelo STF e exigem controle de constitucionalidade, pois podem comprometer a efetividade da igualdade material.

Os resultados indicam que as políticas de cotas não apenas ampliam o acesso ao ensino superior, mas também contribuem para a transformação social, ao possibilitar maior diversidade nos espaços acadêmicos e profissionais. Esse impacto positivo reforça a ideia de que as ações afirmativas não violam o princípio da igualdade, mas, ao contrário, constituem instrumentos essenciais para sua efetivação (Santos, 2021).

Assim, a constitucionalidade das ações afirmativas no Brasil encontra sólido fundamento na Constituição de 1988, na legislação infraconstitucional e na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Contudo, a persistência de divergências normativas e de resistências políticas evidencia que o processo de consolidação dessas políticas ainda está em curso (Carvalho; Abreu, 2024). Assim, o enfrentamento do racismo estrutural e a promoção da igualdade material permanecem como desafios centrais para o Estado brasileiro, exigindo uma atuação contínua, articulada e comprometida com os valores constitucionais.

Portanto, os resultados desta discussão evidenciam-se que, a constitucionalidade das ações afirmativas no Brasil não apenas encontra respaldo normativo e jurisprudencial consistente, como também se revela essencial para a concretização dos objetivos fundamentais da República.

Visto que, a interpretação conferida pelo Supremo Tribunal Federal, especialmente no julgamento da ADPF nº 186, consolida uma leitura da Constituição orientada pela promoção da igualdade material, reconhecendo que o tratamento diferenciado, quando fundamentado em critérios legítimos e proporcionais, constitui instrumento necessário para a superação de desigualdades historicamente enraizadas.

Desse modo, as políticas de cotas se afirmam como mecanismos legítimos de inclusão social, alinhados aos princípios da dignidade da pessoa humana e da justiça social. Por fim, destaca-se que, embora os avanços sejam significativos, a permanência de controvérsias no âmbito legislativo e político evidencia que a efetivação plena dessas políticas ainda demanda vigilância institucional e aprofundamento do debate acadêmico.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como propósito analisar a constitucionalidade das ações afirmativas no Brasil, com enfoque nas políticas de cotas raciais, à luz dos princípios consagrados na Constituição da República Federativa de 1988 e das interpretações jurisprudenciais, especialmente do Supremo Tribunal Federal. A partir da investigação realizada, foi possível compreender que tais políticas se inserem em um contexto histórico marcado por profundas desigualdades sociais e raciais, decorrentes do racismo estrutural que ainda permeia a sociedade brasileira.

Verificou-se que a Constituição de 1988 não apenas assegura a igualdade formal, mas também impõe ao Estado o dever de promover a igualdade material, conforme evidenciado nos dispositivos que tratam da dignidade da pessoa humana, da erradicação das desigualdades e da promoção do bem de todos sem discriminação. Nesse sentido, as ações afirmativas se apresentam como instrumentos legítimos de concretização dos direitos fundamentais, uma vez que buscam corrigir distorções históricas e ampliar o acesso de grupos socialmente vulnerabilizados a oportunidades essenciais, como a educação.

A análise da legislação infraconstitucional demonstrou que a Lei nº 12.711/2012, posteriormente atualizada pela Lei nº 14.723/2023, representa um importante avanço na implementação de políticas públicas voltadas à inclusão social e à democratização do ensino superior. Tais normas evidenciam o compromisso do Estado brasileiro com a promoção da igualdade material, ao estabelecer critérios que consideram tanto aspectos socioeconômicos quanto raciais.

No âmbito jurisprudencial, destacou-se o papel fundamental do Supremo Tribunal Federal, especialmente no julgamento da ADPF nº 186, que consolidou o entendimento acerca da constitucionalidade das políticas de cotas raciais. A decisão da Corte reafirmou que o princípio da igualdade deve ser interpretado sob uma perspectiva material, legitimando a adoção de tratamentos diferenciados como forma de enfrentar desigualdades estruturais. Além disso, o STF reconheceu que tais políticas não configuram discriminação, mas sim mecanismos de inclusão social e promoção da justiça.

Entretanto, o estudo também evidenciou a existência de divergências normativas e interpretativas no cenário jurídico brasileiro, como exemplificado pela Lei nº 19.722/2026 do Estado de Santa Catarina, que veda a adoção de ações afirmativas em determinadas instituições. Essa discrepância revela que o tema ainda é objeto de disputas políticas e jurídicas, o que reforça

a necessidade de constante vigilância quanto à observância dos princípios constitucionais e à proteção dos direitos fundamentais.

Diante disso, confirma-se a hipótese inicialmente proposta de que as políticas de ações afirmativas, especialmente as cotas raciais, são compatíveis com o ordenamento jurídico brasileiro, uma vez que se fundamentam no princípio da igualdade material e na busca pela superação de desigualdades historicamente construídas. Longe de violarem a Constituição, tais políticas representam instrumentos essenciais para a efetivação dos direitos fundamentais e para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Por fim, conclui-se que o enfrentamento do racismo estrutural no Brasil exige não apenas a manutenção das políticas de ações afirmativas, mas também o fortalecimento de uma cultura jurídica comprometida com a justiça social. Assim, cabe ao Estado, ao Poder Judiciário e à sociedade civil atuarem de forma conjunta na promoção da igualdade, garantindo que os avanços conquistados sejam preservados e ampliados, em consonância com os valores e princípios estabelecidos pela Constituição de 1988.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Cento Gráfico, 1988. Disponível em: Acesso em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/757711>. 7 mar. 2026.

BRASIL. **Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012**. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 30 ago. 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112711.htm. Acesso em: 12 mar. 2026.

BRASIL. **Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023**. Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 (Lei de Cotas), para dispor sobre a revisão do programa especial para o acesso às instituições federais de educação superior e de ensino técnico de nível médio. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 14 nov. 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/114723.htm. Acesso em: 12 mar. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 186**. Relator: Ricardo Lewandowski. Julgamento em 26 abr. 2012. Tribunal Pleno. Brasília, DF, 2012. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2691269>. Acesso em: 12 mar. 2026.

CARVALHO, Marcelo Pagliosa; ABREU, Tanielle Cristina dos Anjos. Direito e racismo: reflexões sobre a garantia dos direitos humanos para a população negra. **Revista Direitos Fundamentais & Democracia**. Vol. 29, n3, p. 198-217, set/dez. 2024. Disponível em: <https://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/article/view/2512>. Acesso em: 7 mar. 2026.

COSTA, Ana Carolina Oliveira da; FILHO, Gilberto Guimarães. Reparação histórica e igualdade racial: uma análise da importância da política de ação afirmativa de cota racial para ingresso em Universidades no Brasil. **Revista Aracê**, São José dos Pinhais, vol. 7, n. 7, p. 1-12, 2025. Disponível em: <https://doi.org/10.56238/arev7n7-321>. Acesso em: 7 mar. 2026.

DELGADO, Maurício Godinho; FERREIRA, Juliana Bortoncello. Discriminação e estratificação nas relações de trabalho sob os enfoques racial e de gênero: panorama e perspectivas na vigência do Estado Democrático de Direito. **Revista Dir. Gar. Fund.**, Vitória, v. 25, n. 2 p. 9-34, maio/ago. 2024. Disponível em: <https://sisbib.emnuvens.com.br/direitosegarantias/article/view/2419>. Acesso em: 7 mar. 2026.

IKAWA, Daniela. Contextualized rights as effective rights to all: the case of affirmative action in Brazil. **Social Inclusion**, [S. l.], v. 12, n. 1, p. 2–16, 2024. Disponível em: <https://www.cogitatiopress.com/socialinclusion/article/view/7597/3674>. Acesso em: 7 mar. 2026.

SANTA CATARINA. **Lei nº 19.722**, de 22 de janeiro de 2026. Dispõe sobre a vedação da adoção de cotas e outras ações afirmativas pelas Instituições de Ensino Superior públicas ou que recebam verbas públicas no âmbito do Estado de Santa Catarina. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/sc/lei-ordinaria-n-19722-2026-santa-catarina-dispoe-sobre-a-vedacao-da-adocao-de-cotas-e-outras-aco-es-afirmativas-pelas-instituicoes-de-ensino-superior-publicas-ou-que-recebam-verbas-publicas-no-ambito-do-estado-de-santa-catarina>. Acesso em: 12 mar. 2026.

SANTOS, Thauanny Teixeira. Ações afirmativas no direito brasileiro. **Research, Society and Development**, v. 10, n. 7, p. 1-14, 2021. Disponível em: <https://rsdjournal.org/rsd/article/view/17067>. Acesso em: 7 mar. 2026.

SIQUEIRA, Flaviane Montalvão; REIS, Livia Kim Philipovsky Shroeder. O **acesso à justiça e o racismo: uma análise do julgamento do habeas corpus 208.240/SP no Supremo Tribunal Federal**. Revista da Defensoria Pública do Distrito Federal, vol. 6, n. 2, 2024. Disponível em: <https://revista.defensoria.df.gov.br/index.php/revista/article/view/280?>. Acesso em: 7 mar. 2026.

SILVA, Heverton Arthur Marinho da. **Os impactos ambientais e sociais na comunidade quilombola de Paratibe: um caso de racismo ambiental**. Artigo (Graduação em Direito) Universidade Estadual da Paraíba. João Pessoa-PB, 2024. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/502946/000991854.pdf?utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 7 mar. 2026.

SILVA, Walfrido Vianna Vital da. A Constituição de 1988 e a nova ordem social: a efetivação dos princípios da igualdade e da dignidade da pessoa humana. **Revista de Informação Legislativa**. Brasília, ano 50, n. 2, p. 1-49, out./dez. 2013. Disponível em: <https://repositorio.uepb.edu.br/home>. Acesso em: 7 mar. 2026.

SIMÃO, José Luiz de Almeida; RODOVALHO, Thiago. O Estado na promoção da igualdade material. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, v. 51, n. 202, p. 45-62, abr./jun. 2014. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/503041/001011320.pdf>. Acesso em: 7 mar. 2026.

ZEIDAN, Rodrigo; et al. Racial and income-based affirmative action in higher education admissions: lessons from the **Brazilian case**. arXiv preprint, arXiv:2304.13936v1 [econ.GN], 27 abr. 2023. Disponível em: <https://arxiv.org/abs/2304.13936>. Acesso em: 7 mar. 2026.